

RESOLUÇÃO Nº 17/2011 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 02/08/2011)

Alterada pela Resolução nº 44/15.

Revogada pela Resolução nº 54/22.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS a LUIGI CALÇADOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000, e considerando o que consta dos processos SICM nº 1100100024096,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à LUIGI CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 91.391.458/0003-36 e IE nº 018.352.416NO, instalada no município de Muritiba, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados, com prazo contado a partir de 1º de agosto de 2011 até 31 de julho de 2026.

Nota: A redação atual do inciso “I” do art. 1 foi dada pela Resolução nº 44, de 27/10/15, DOE de 10/11/15, efeitos a partir de 10/11/15.

Redação originária, efeitos até 09/11/15:

“I - Crédito Presumido - fixa em 99% (noventa e nove por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de calçados, com prazo contado a partir de 1º de agosto de 2011, até 31 de dezembro de 2020.”

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de julho de 2011.

9ª Reunião Extraordinária do Probahia

JAMES SILVA SANTOS CORREIA

Presidente